**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI Nº 01/2023 – DE 17 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR DE ESCOLA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de 4 (quatro) monitores de escola, pelo prazo de 12 (doze) meses, e tendo como fundamento o excepcional interesse público. Nos termos da justificativa que acompanha o referido projeto de lei, o poder público possui a necessidade de contratação temporária, tendo em vista não haver no quadro de cargos e funções públicas do município de Campos Borges/RS, (Lei Municipal nº1655 de 15 de abril de 2020 – “reestrutura o plano de carreira dos servidores, (...)”), servidor para atender os alunos, em especial nas Series Iniciais de Ensino, os quais necessitam de acompanhamento individualizado em sala de aula para aprendizagem em decorrência da dificuldade que possuem para desenvolverem as atividades dentro do âmbito escolar.

**II – FUNDAMENTOS**

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O supracitado artigo autoriza o município de campos borges a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 01/2023 – de 17 de janeiro de 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

 Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**Marcos André Soares**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos Andre Soares, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7o, inciso IV, “a”, opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2023 – de 17 de janeiro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**Volmir Toledo de Souza**

**Presidente**

**Dioni Junior Ribeiro**

**Vice-Presidente**

**Leonardo Rodrigues de Oliveira**

**Membro**

**Marcos André Soares**

**Membro Relator**